ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

MOÇÃO Nº _____/2019

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Art. 91 do Regimento Interno, a presente **Moção de Apoio** a revisão da Tabela do Imposto de Renda-PF 2020, a ser encaminhada à Vossa Excelência, o Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes, ao qual já foi solicitado pelo Presidente da República estudo para revisão da tabela pelo índice da inflação de 2019.

Considerando que:

1. A previsão da inflação do ano, estimada pelo Banco Central será de aproximados 3,52% (Três virgula cinquenta e dois por cento);
2. A média salarial dos brasileiros conforme divulgação de Pesquisa da Catho é de R$ 2.340,00, ultrapassando o valor isento;
3. No exercício de 2019 foram entregues mais de 30 milhões de declarações de Imposto de Renda-PF, quando que este número poderia ser bem inferior se a tabela estivesse com as devidas correções;
4. Com o aumento da tabela pelo índice de inflação, as isenções sairão do patamar de R$ 1.903,98 para R$ 1.971,00 e a faixa mais alta sairá dos R$ 4.664,68 para R$ 4.828,88;
5. A frustração de receita será suportada pelo superávit econômico, gerado pela injeção de mais dinheiro no bolso do contribuinte;
6. Conforme o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, desde 1996 a correção da tabela é feita abaixo do Índice de Preços ao Consumidor (INPC), sendo que assim, no período acumulado a defasagem já chega a 95,46%.
7. De acordo com o percentual apresentado pelo Sindicato acima, fazendo justiça a faixa inicial, o valor isento mudaria de R$ 1.903,98 para R$ 3.721,51 mensais;
8. Fazendo uma relação com o salário mínimo nacional, em 2000 a faixa isenta que era de R$ 900,00, correspondia a 6 (seis) salários mínimos, já em 2019 em função da defasagem, a faixa isenta de R$ 1.903,98, corresponde a 1,91 (um virgula noventa e um) salários mínimos, sendo que se continuar essa política nefasta de correção da tabela, em poucos anos haverá retenção de IR sobre o salário mínimo, massacrando ainda mais os que ganham menos.
9. A correção da defasagem da Tabela deve se aplicar também a outras deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, especialmente às deduções com dependentes, às despesas com educação e à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para a reserva ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos.
10. A correção da tabela pelo índice inflacionário representa tão somente uma obrigação do Governo, no sentido de manter a mesma carga tributária de um exercício para outro, em não ocorrendo tal correção, haverá cada vez mais penalização do contribuinte de menor renda.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

Diante das considerações acima, entendemos ser justa a correção dos valores da Tabela, no mínimo pelo índice da inflação, uma vez que o povo brasileiro está passando por dificuldades, diante do cenário econômico que vagarosamente começa a se recuperar.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 06 de dezembro de 2019

Gilson Roberto Serafin
Vereador da Bancada do PSD